



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Ofício Nº 03/2017 – Dpto de Licitações.

PARA: Prefeito Municipal – Germano Bonamigo

Com Cópia para: Procurador Jurídico – Dr. Sidinei Vanin Justo

Nº 704

2016/0017

Cêú Azul, 20 de junho de 2017.

Ref. Pregão nº 50/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ESPÉCIE DE CARGA, TIPO TRICICLO, EQUIPADO DE FORMA ESPECÍFICA COM EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA A FRIO A BASE DE RESINA ACRÍLICA RETROREFLETORIZADORA, COM A APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE TINTA E MICROESFERAS DE VIDRO

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria o termo de impugnação ao edital ao Pregão nº 50/2017, interposto pela empresa SINALSUL EQUIPAMENTOS – ME, CNPJ: 08.048.995/0001-72, onde a recorrente contesta a especificação do equipamento objeto da licitação, alegando que o mesmo está direcionado para a empresa MZ Brasil.

Em primeira análise, percebe-se que a impugnação interposta é tempestiva, conforme protocolo sob nº 155/2017 de 20/06/2017, sendo que o edital, estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas para apresentação de impugnações, cuja data prevista no edital é de abertura dia 30/06/2017 às 14h00.

Verificado a impugnação apresentada, observa-se que a empresa não especifica em quais itens ou funcionalidades do equipamento ocorre o direcionamento, apenas alegando que a descrição se encontra direcionado.

Em anexo ao termo de impugnação a empresa encaminha prospectos de equipamentos por ela comercializados, contendo as respectivas especificações. Sendo apresentado de dois equipamentos sendo um construído sob forma de triciclo e outro equipamento montado em um veículo camionete RELY, sendo que ainda apresenta proposta de preço para o equipamento montado sobre veículo no valor de R\$ 128.000,00, mesmo valor estabelecido como preço máximo no edital.

No sentido, do dever de analisar a impugnação ao edital, solicitamos a manifestação, após análise Jurídica, afim de justificarmos ao impugnante os questionamentos formulados, ou em se entendendo que o mesmo possui razão a alteração do edital.

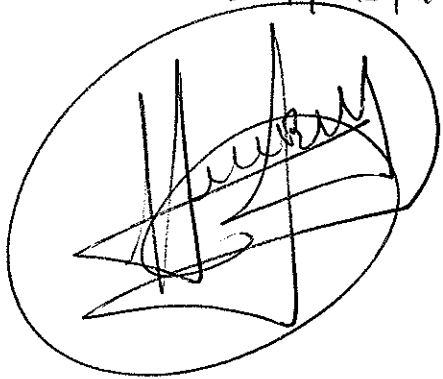
Desta forma solicitamos, análise da Impugnação por esta procuradoria, bem como parecer quanto ao procedimento a ser adotado.

Atenciosamente,

Elói Kafer
Dpto de Licitações

Com Sidinei Justo,
Procurador Geral,
para análise
jurídica cabível.

21/06/17



Parer Jurídico Preliminar

Considerando os fatos trazidos
pelo Depto. de licitações.

considerando que se trata de
informações técnicas, ao qual
não tem esta Procuradoria condi-
ções de analisar, momento em

a) Suspenda o processo licita-
tório em análise;

b) Que se produza Parer técnico
a quem tem conhecimentos sobre
os equipamentos requeridos e o
sugerido pela Empresa impugnante;

d) Após o devido contato, com parecer técnico hábil e adequado, que sustente de conta exclusiva do objeto, livre de qualquer vício, m-
tome o processo para análise conclusiva.

Encaminha-se à presen-
ça para manifestação do Exmo.
Sr. Prefeito Municipal.

É o parer preliminar, em
22/6/2017

Sidinei Vanin Justo
Procurador Jurídico Geral
OAB/PR 46.850

